

LEI Nº 2784/2024

Altera a Lei Municipal 1.666/2011 para adequar os vencimentos iniciais dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias ao que disciplina o §9º do art. 198 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Com fundamento no §9º do art. 198 da Constituição Federal, alteram-se os vencimentos iniciais dos cargos de provimento efetivo de “*Agente Comunitário de Saúde*” e de “*Agente de Combate às Endemias*” para o nível 17, passando a tabela de vencimentos disposta no “*ANEXO I – SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS*”, “*V – GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE*”, “*CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO*” da Lei Municipal 1.666/2011 a vigorar com a seguinte redação:

**V – GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Série de Classes	Nível	Cargos	Carga horária semanal
Agente Comunitário de Saúde	17 a 43	150	40 horas
Agente de Combate as Endemias	17 a 43	35	40 horas
Agente de Saúde	10 a 49	10	40 horas
Atendente de Farmácia	01 a 44	10	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	20 a 59	20	40 horas
Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	11 a 50	45	40 horas
Cirurgião Dentista	36 a 57	06	20 horas
Cirurgião Dentista	46 a 80	15	40 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Endodontia	38 a 77	03	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Periodontia	38 a 77	01	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial	38 a 77	01	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Atendimento a Pacientes Especiais	50 a 80	01	40 horas
Coordenador de Auditoria, Controle e Avaliação de Saúde	38 a 77	03	40 horas
Coordenador de Serviços Complementares	14 a 53	02	40 horas
Enfermeiro	36 a 75	40	40 horas
Farmacêutico	37 a 76	13	40 horas
Farmacêutico	10 a 49	08	20 horas
Fisioterapeuta	21 a 60	04	30 horas
Fisioterapeuta	10 a 49	12	20 horas
Médico	36 a 75	08	20 horas
Médico Auditor de Saúde	62 a 80	01	20 horas
Médico Cardiologista	62 a 80	02	20 horas
Médico Cirurgião Geral	62 a 80	02	20 horas

Médico Generalista	58 a 76	08	20 horas
Médico Generalista	73 a 80	25	40 horas
Médico Sanitarista	73 a 80	02	40 horas
Médico Geriatra	62 a 80	01	20 horas
Médico Dermatologista	62 a 80	02	20 horas
Médico Endocrinologista	62 a 80	01	20 horas
Médico do Trabalho	62 a 80	01	20 horas
Médico Gastroenterologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Ginecologista e Obstetra	62 a 80	03	20 horas
Médico Neurologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Oftalmologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Ortopedista	62 a 80	02	20 horas
Médico Otorrinaringologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Pediatra	62 a 80	04	20 horas
Médico Psiquiatra	62 a 80	04	20 horas
Médico Urologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Clínico Geral Plantonista	64 a 80	16	24 horas
Técnico em Enfermagem	20 a 59	40	40 horas
Técnico de Vigilância em Saúde	18 a 57	05	40 horas
Técnico em Saúde Bucal (TSB)	18 a 57	10	40 horas
Terapeuta Ocupacional	24 a 63	03	20 horas
Terapeuta Ocupacional	30 a 69	01	30 horas

Art. 2º Os servidores que ocupam os cargos de “*Agente Comunitário de Saúde*” e de “*Agente de Combate às Endemias*” e que já se encontram enquadrados nos níveis 17 ou posteriores das respectivas carreiras não se beneficiam, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, da alteração promovida pela presente Lei, cujos efeitos se limitam a modificar tão somente os níveis dos vencimentos iniciais dessas carreiras em estrita conformidade com os pisos constitucionalmente fixados a partir da promulgação da Emenda Constitucional n.º 120 de 2022.

Art. 3º Demais disposições legais relativas aos cargos de “*Agente Comunitário de Saúde*” e de “*Agente de Combate às Endemias*” permanecem inalteradas, inclusive aquilo que disciplina a Lei Municipal 2.654/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito